
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE JUNHO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a governança das contratações públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício das suas atribuições legais, visando regulamentar a Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Palmital-PR.

§1º A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o **caput** deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

§2º As disposições deste Decreto deverão ser observadas, inclusive, nas contratações com a utilização de recursos da União ou do Estado oriundos de transferências voluntárias, no que couber.

Seção I

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se: alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

metaprocessos de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo.

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

gestão de risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de

impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II FUNDAMENTOS Seção I Objetivos e Função

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:
assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Seção II Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:
promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Municipal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
transparência processual;
padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:
Plano de Contratações Anual;
Política de gestão de estoques;
Política de compras compartilhadas;
Gestão por competências;
Política de interação com o mercado;
Gestão de riscos e controle preventivo;
Diretrizes para a gestão dos contratos;
Definição de estrutura da área de contratações públicas; e
Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS;
Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Seção I Plano de Contratações Anual

Art. 7. Os órgãos e entidades deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as demandas apresentadas.
Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Seção II Política de gestão de estoques

Art. 8. Compete à Câmara Municipal, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:
assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a

cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis; garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, realizando-se, sempre que possível, a contratação de acordo com a demanda, nas quantidades necessárias; considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Seção III

Política de compras compartilhadas

Art. 9. Compete à Câmara, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas auxiliar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada.

Art. 10. O Setor de licitação constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

Seção IV

Gestão por competências

Art. 11 Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas: assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo Poder Legislativo, notadamente à emanadas pelo Controle Interno, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações; garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e elencar ações de desenvolvimento, mediante capacitação permanente, dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Seção V

Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais

Art. 12. Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais: promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade; padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Seção VI

Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 13. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação;
realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocesso de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;
incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e
assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.
§1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.
§2º O Controle Interno estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública.

Seção VII

Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 14. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:
avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;
introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;
modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e
constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Seção VIII

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 15. Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:
proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;
estabelecer em normativos internos:
competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e
política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.
avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;
zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;
proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades

competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de gestão à unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 16. A Câmara Municipal, deverá, ressalvado o disposto no art. 176 da Lei 14.133/21 utilizar o Sistema de Compras, e outras ferramentas eletrônicas de apoio para processos de trabalho adotados pela Câmara, em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:
formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;
iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e
instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Chefe de Divisão de Pessoal, Finanças e Contabilidade

Art. 19. A Autoridade Máxima Municipal poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de junho de 2023.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

ALEQUESON DA SILVA SANTOS
Vice-Presidente

SILVANA T. SCHLUTER DE OLIVEIRA
1º Secretário

JOÃO KANARSKI
2º Secretário

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:302118B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2023. Edição 2792

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>